



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“PROJECTO DE REMODELAÇÃO DO TROÇO CAÍDE - MARCO”
(Projecto de Execução)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto “PROJECTO DE REMODELAÇÃO DO TROÇO CAÍDE - MARCO”, em fase de Projecto de Execução, emito **parecer favorável, condicionado** ao cumprimento das medidas de minimização, estudos a desenvolver e planos de monitorização, indicados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).
2. As questões colocadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo relatório e adequadamente incorporadas no parecer da Comissão de Avaliação (CA):
3. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

Anexo: **Medidas de Minimização, Estudos a Desenvolver e Planos de Monitorização.**



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

ANEXO

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Construção

1. A localização de estaleiros e outras infra-estruturas de apoio à obra deve evitar as áreas enumeradas a seguir, e deve ser apresentada cartografia com as áreas de exclusão:
 - Linhas de água e zonas limítrofes;
 - Áreas agrícolas ou de RAN;
 - Zonas de carvalhal;
 - Áreas de zonas urbanas;
 - Áreas com maior valor ecológico (fauna, flora e vegetação);
 - Zonas de recarga dos aquíferos;
 - Zonas sujeitas a riscos de cheias;
 - Zonas de captações de água;
 - Locais de interesse arqueológico.
2. Sinalização correcta dos acessos ao estaleiro, com indicação de redução de velocidade e proibição de sinais sonoros.
3. Concentração no espaço e no tempo dos trabalhos.
4. Redução da desmatização, de corte de vegetação e de decapagem dos solos ao mínimo indispensável para a execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado, em particular nos taludes.
5. Remoção e encaminhamento adequados dos resíduos sólidos e líquidos produzidos no estaleiro, devendo evitar-se o depósito, mesmo que temporário, de restos de materiais de construção e demolição, embalagens, entre outros desperdícios produzidos durante uma obra.
6. Criação de áreas circunscritas e devidamente impermeabilizadas e preparadas, para as operações que envolvam risco de derrame de produtos tóxicos (como mudanças de óleo das máquinas).
7. Recuperação dos caminhos afectados pela passagem da maquinaria e veículos e de áreas afectas às construções provisórias e parques de materiais.
8. Remoção de todas as construções provisórias no final do período de construção.
9. A camada superficial de solo existente nas áreas a desmatar e decapar deve ser conduzida a depósito para posterior utilização nas áreas degradadas pelas obras, devendo os solos ficar protegidos com coberturas impermeáveis.
10. Nos locais em que se dê a intersecção de pontos de água e nos locais de escorrência de águas, deve ser efectuada a sua drenagem tanto dos que já foram identificados, como dos que venham a surgir durante as intervenções. Nos casos de intersecção de minas de água, deve ser feita a captação e evacuação destas águas.
11. As linhas de água atravessadas, devem ser restabelecidas através de pH de secção única ou em número ímpar.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

12. As margens das linhas de água afectadas devem ser objecto de recuperação e valorização Biofísica devendo ser instaladas espécies autóctones características da galeria ripícola.
13. Adopção de metodologias de desenvolvimento dos trabalhos por forma a preservar a integridade das galerias de vegetação ripícola dos cursos de água afectados.
14. Nos trabalhos de recuperação onde estão envolvidas plantações de elementos arbóreo e arbustivos, deve recorrer-se a indivíduos preservados no momento da construção, ou recorrer às espécies que constituem o elenco florístico potencial desta região.
15. Programar as acções de limpeza da vegetação das áreas de projecto ou periféricas fora do período de reprodução dos vertebrados que nelas criam.
16. Acompanhamento dos projectos de remodelação das estações de caminho de ferro e ponte ferroviária por especialista em património construído. Execução do levantamento documental dos imóveis sujeitos a alterações.
17. Prospekção arqueológica sistemática das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo, áreas de depósito de materiais e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.
18. Acompanhamento por arqueólogo e especialista em património construído/arquitectónico das obras de remodelação da ferrovia.
19. Restauro e/ou melhoramento da envolvente espacial dos imóveis afectados pela construção dos restabelecimentos ou devido às operações de construção.
20. A interrupção temporária das estradas deve limitar-se ao mínimo período possível, devendo ser restabelecidos os desvios alternativos.
21. Restabelecer todas as acessibilidades existentes, obedecendo a critérios de segurança, garantindo a utilização actual, quer a nível rodoviário, quer a nível pedonal.

Fase de Exploração

22. Devem ser objecto de protecção acústica, a partir do ano início de exploração, além das situações identificadas no EIA, os receptores nos quais os níveis sonoros previstos ultrapassam os 55 dB(A), no período nocturno, designadamente nas extensões de traçado que se indicam a seguir:
 - km 48+800 – km 49+350 (lado esquerdo);
 - km 50+700 – km 51+500 (lado direito);
 - km 51+000 – km 51+550 (lado esquerdo);
 - km 53+220 – km 53+540 (lado direito);
 - km 55+570 – km 55+890 (ambos os lados);
 - km 56+200 – km 56+530 (ambos os lados);
 - km 58+750 – km 59+350 (ambos os lados);
 - km 59+450 – km 60+200 (lado direito);
 - km 60+350 – km 60+750 (ambos os lados).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

II – ESTUDOS A DESENVOLVER

A. Deve ser apresentado um estudo de medidas de minimização de ruído que garanta o cumprimento do RLPS nas situações a seguir referidas, o qual deve ser aprovado pela Autoridade de AIA previamente ao licenciamento:

- km 48+800 – km 49+350 (lado esquerdo);
- km 50+700 – km 51+500 (lado direito);
- km 51+000 – km 51+550 (lado esquerdo);
- km 53+220 – km 53+540 (lado direito);
- km 55+570 – km 55+890 (ambos os lados);
- km 56+200 – km 56+530 (ambos os lados);
- km 58+750 – km 59+350 (ambos os lados);
- km 59+450 – km 60+200 (lado direito);
- km 60+350 – km 60+750 (ambos os lados).

B. Elaboração e implementação de um Plano de Gestão dos Resíduos gerados nos estaleiros e nas frentes de obra, tendo em conta o faseamento e a calendarização da obra.

III – PLANOS DE MONITORIZAÇÃO PROPOSTOS PELA CA

Deve ser apresentado um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) independentemente dos Planos de Monitorização a seguir mencionados.

Programa de Monitorização do Ruído

Deve ser implementado o plano de monitorização apresentado no EIA, quer para a fase de construção quer para a fase de exploração. Na implementação do referido plano deve ter-se em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento datado de Fevereiro de 2003, sob o título “Directrizes para a Elaboração de Planos de Monitorização de Ruído de Infra-Estruturas Rodoviárias e Ferroviárias” (disponível em www.iambiente.pt).

Na sequência do referido plano caso se detectem situações de incumprimento da legislação em vigor (n.º 3 do Art.º 4º do RLPS) devem ser equacionadas medidas de minimização, além das previstas, que garantam o cumprimento dos limites definidos para o ruído ambiente exterior.

Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos

Deve ser apresentado à Autoridade de AIA e implementado um plano de monitorização da qualidade da água superficial e subterrânea, nomeadamente no rio Tâmega e/ou cursos de água considerados sensíveis.

Deve também ser implementado um plano de monitorização das captações existentes na proximidade do traçado, nos aspectos qualitativos e quantitativos.

Os programas de monitorização devem ser revistos em função dos resultados, podendo-se efectuar ajustes em termos de parâmetros, periodicidade ou pontos de água a monitorizar.